LEI Nº 1289/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES TRATADAS PELO TCE/MPCO EM RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2021, SOBRE A LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO LEI 1.027 DE 2007.

Art. 1º. No artigo 4º da Lei 1.027 de 2007, fica alterado o inciso I e II e o §2º e §3º, os quais passarão a conter a seguinte redação, em conformidade com a Lei Estadual n° 15.446/2014:

Art. 4º [...]

[...]

I-Pelas secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do art. 3°;

II-Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do Idoso, na hipótese do inciso II do art. 3° dentre aquelas organizações mencionadas no artigo anterior e que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao Idoso;

§2º. O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma única recondução, permanecendo em exercício até a nomeação de novos Conselheiros.

§3º. Os conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos de forma unificada, a ocorrer na última semana do mês de Outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, em consonância com a Lei n° 15.446/2014.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220526142158.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 11 de maio de 2022.

Odair Marcos de Lucena
Presidente

Eugênio R. de Siqueira
1º Secretário

Lindalva T. da Silva Souza
Vice-Presidente

Marcelo R. Sobrinho
2º Secretário

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220526142158.pdf
assinado por: idUser 83